

RESOLUÇÃO nº 931/04

Disciplina a prestação de contas, pelos Municípios, de recursos provenientes do fundo especial/*royalties* de petróleo, xisto betuminoso e gás natural, orienta suas aplicações, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art 1º, XXII e XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e considerando que:

- a) a Lei nº 7.990/89 instituiu, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo aproveitamento de recursos hídricos e minerais, incluindo-se, em relação aos últimos, a indenização pela respectiva exploração;
- b) a Lei nº 8.001/90 definiu os percentuais referentes à distribuição da compensação financeira de que trata a norma mencionada no item anterior;
- c) a Lei nº 10.195/01 instituiu medidas adicionais de estímulo à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados;
- d) a Decisão nº 101/02, do STF, em sede do Mandado de Segurança nº 24.312, impetrado pelo TCE/RJ, reconheceu que os recursos provenientes dos *royalties* integram a receita própria dos Estados e dos Municípios;
- e) em decorrência, a competência para a fiscalização desses recursos passou à esfera dos Tribunais de Contas estaduais e municipais, conforme o caso,

RESOLVE:

Art. 1º Os Municípios encaminharão à Regional de sua respectiva jurisdição, junto à documentação mensal de receita e despesa, na forma e prazos previstos na Resolução TCM nº 220/92, os documentos relativos à aplicação de recursos provenientes de *royalties/fundo especial* recebidos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de *royalties/fundo especial* deverão, obrigatoriamente, ser movimentados em conta bancária específica.

Art. 2º Os documentos a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

- I - originais dos extratos da conta bancária específica, aberta para o recebimento dos valores transferidos ao Município pela União;
- II - originais dos processos de pagamento relativos a despesas efetivadas com recursos de *royalties/fundo especial*, identificados sob o título “DESPESA REALIZADA COM RECURSO DE ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL”, acompanhados de relação contendo todos os números de processos e notas de empenho e histórico resumido, independentemente da relação mencionada na alínea 12, do art. 4º, da Resolução TCM nº 220/92.

Art. 3º Não poderão ser pagas com recursos provenientes de *royalties/fundo especial* despesas realizadas com pagamento de pessoal e dívidas, à exceção das contraídas com a União e suas entidades e para capitalização de fundos de previdência.

Art. 4º As prestações de contas relativas aos recursos recebidos durante o exercício de 2003 serão analisadas conjuntamente com as contas anuais do Município respectivo, uma vez que as integram.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta, os Municípios deverão remeter à respectiva IRCE relação dos processos de pagamento efetivados com os recursos de que trata esta Resolução, referentes aos meses de janeiro a agosto deste exercício, na forma especificada no inciso II, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em 1º de setembro de 2004.

Francisco de Souza Andrade Netto
Cons. Presidente

Raimundo Moreira Cons. Vice-Presidente	José Alfredo Rocha Dias Pereira Cons. Corregedor	Paulo Virgílio Maracajá Conselheiro
Paolo Marconi Conselheiro	Fernando Vita Souza Conselheiro	Evânio Antunes Coelho Cardoso Cons. Substituto